



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 051/2010

De 8 de julho de 2010

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a doação de bens móveis e dá outras providências.

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 05 de julho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação a Associação Comunitária e Cultural Cidade Doçura, cm endereço na Rua Emilia Galli, nº 133 -Centro, no Município de Américo Brasiliense-SP, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.162.052/0001-52, dos bens móveis abaixo descritos:

- a) 01 (um) vaso sanitário, sem registro de Patrimônio PMAB;
- b) 01 (um) lavatório com coluna, sem registro de Patrimônio;
- c) 01 (um) armário de aço, sem registro de Patrimônio da PMAB;
- d) 02 (duas) estantes de aço, sem registro de Patrimônio da PMAB;
- e) 15(quinze) cadeiras escolares quebradas, sem registro de Patrimônio da PMAB;
- f) 03(três) mesas de refeitório, sem registro de Patrimônio da PMAB;
- g) 01(uma) cadeira secretária, na cor azul, sem registro de Patrimônio da PMAB;
- h)) 20 (vinte) monitores declarados inservíveis, sem registro de Patrimônio da PMAB.
- i) 04 (quatro) impressoras declaradas inservíveis, sem registro de Patrimônio da PMAB;
- j) 15(quinze) CPU declarados inservíveis, sem registro de Patrimônio da PMAB;
- k) 05(cinco) suportes CPU declarados inservíveis, sem registro de Patrimônio da PMAB;
- l) 13(treze) teclados declarados inservíveis, sem registro de Patrimônio da PMAB;
- m) 06(seis) base de CPU declaradas inservíveis, sem registro de Patrimônio da PMAB;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

n) 02(duas) caixas de ventuinha declaradas inservíveis, sem registro de Patrimônio.

Art. 2º - As obrigações das partes, deverão ser estabelecidas no respectivo Termo de Doação a ser elaborado, devendo constar especificamente às causas que darão motivo à reversão dos bens.

Art. 4º - A doação dos bens será feita a título gratuito, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

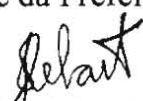
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 8 dias do mês de julho de 2010 (dois mil e dez).



VALDEMIRO BRITO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal



SEBASTIÃO DONIZETE RORATO
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 080 e 081 do livro competente nº 30(trinta)